



LICENÇA DE PUBLICIDADE

Nº do documento 1951/2019	Data da emissão 18/12/2019	Data da validade 18/12/2022				
Dados da responsável pela publicidade						
Concedido a CLINICA PEDIATRICA ALBERTO LIMA S/S LTDA	CNPJ/CPF 07.604.960/0001-00					
Endereço RUA CATAO MAMEDE, Nº 836 – BAIRRO ALDEOTA						
Dados da publicidade						
A publicidade instalada está voltada para a via de nome RUA CATAO MAMEDE, Nº 836 – BAIRRO ALDEOTA						
Nº Processo GRPFOR 90339/2019	Nº Processo SEUMA 13501/2019	Tipo LETREIRO	Classificação NÃO LUMINOSO	Formato IRREGULAR	Complexidade COMPLEXO	Área da publicidade (m²) 5,82
Mensagem veiculada CLINICA PEDIATRICA ALBERTO LIMA						
Dados do responsável técnico						
Nome do Profissional NÃO SE APLICA	Formação Profissional Principal NÃO SE APLICA		RNP NÃO SE APLICA			
Observações						
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTRAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.						
<p>01. Esta licença refere-se a propaganda e publicidade no município de Fortaleza, tendo sido emitida com base nas informações prestadas no Processo, conforme Lei nº 8221/1998;</p> <p>02. Esta Licença de Publicidade possui validade de 3 anos;</p> <p>03. Esta licença foi emitida, após análise técnica, com base no projeto apresentado e informações prestadas pelo requerente. Caso verificado, pelo fiscal municipal, que os anúncios instalados no estabelecimento estão incompatíveis com o que foi licenciado, esta licença perderá seu efeito;</p> <p>04. Esta licença foi concedida para os anúncios de publicidade especificados acima. No caso de inclusão, alteração ou remoção de anúncio (s) no estabelecimento, é necessário solicitar uma nova licença;</p> <p>05. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente;</p> <p>06. De acordo com a lei 159/2013, alterada pela lei 241/2017 – Código Tributário Municipal, incidirão sobre os anúncios classificados complexos/especiais, a Taxa de Fiscalização de Anúncio. A cobrança da mesma será realizada anualmente, durante a vigência da licença de publicidade.</p>						
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL						
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.						
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.						

Gerente da Célula de Licenciamento para Funcionamento

Coordenador (a) em exercício de Licenciamento

David da Silva Pizzol

Camila Claudino Leite

Gerente da Célula de Licenciamento
para Funcionamento - CELIF/SEJMA

para Funcionamento - CEF/SEMA

Matrícula: 117631-03

~~Maria Agustina Pontes Camacho~~